



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo nº **5615149-67.2022.8.09.0174**

DECISÃO

Após ciência da decisão liminar proferida no agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174, a qual deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto pelas Recuperandas atribuindo efeito suspensivo ao item 4 da decisão proferida no evento 820 acerca da ordem de penhora *online* referente a crédito do **Banco Topázio S/A**, o credor manifestou no evento **852**.

Na oportunidade alega descumprimento do compromisso assumido pelas Recuperandas de realizar depósitos semanais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sustentando que foram realizados apenas dois depósitos (eventos 806 e 814), com ausência de repasses nas datas de 25/08/2025 e 01/09/2025.

Requer, assim, a certificação acerca da existência de depósitos judiciais realizados em seu favor após 19/08/2025, a intimação das Recuperandas para esclarecimentos e, em caso de inadimplemento, a remessa de ofício à relatoria do recurso.

Ainda, eventualmente na situação de não realização da continuidade dos depósitos semanais, requer a imediata intimação para que as recuperandas procedam aos depósitos semanais das quantias vencidas em 25/08/2025 e 01/09/2025, com as devidas correções, inclusive de ordem moratória, bem como comprove nos autos de eventuais outros depósitos futuros, sob pena de decretação de falência.

O administrador judicial lançou ciência no evento **853** sobre a decisão liminar, e informou que permanecerá acompanhando o regular cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas, notadamente os depósitos semanais, comunicando oportunamente eventuais intercorrências relevantes.

As Recuperandas informaram no evento **854** a realização do terceiro depósito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), juntando comprovante de pagamento realizado em 11/09/2025 e reiterando o compromisso assumido quanto à continuidade dos depósitos semanais.

No evento **855** o **Banco Topázio S/A** requer a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados.

Pois bem. Conforme consignado no despacho exarado no evento **845** foi concedido efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174 ao item 4 da decisão de evento 820, susmando a ordem de penhora *online* em face das Recuperandas.

No referido recurso as Recuperandas informaram que continuarão realizando o pagamento semanal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos em relação ao crédito do **Banco Topázio S/A**.

Com efeito, observo que efetivamente realizaram o terceiro depósito em 11/09/2025 conforme comprovante anexado no evento 854, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando até o momento R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) depositados nos eventos 806, 814 e 854.

Inegável que houve atraso entre os dois primeiros e o terceiro depósito, contudo a questão relativa ao cumprimento dos depósitos semanais é objeto de embargos de declaração no bojo do agravo de instrumento, motivo pelo qual a deliberação sobre eventuais consequências pelo descumprimento do cronograma deve aguardar decisão nos autos do referido recurso.

Lado outro, tal fato não exime as Recuperandas do cumprimento dos depósitos futuros conforme cronograma assumido, sobretudo diante do avançado estágio em que a presente recuperação judicial se encontra.

Noutro vértice, no tocante ao pedido do **Banco Topázio S/A** para expedição de alvará da quantia depositada até a presente data (R\$ 150.000,00), vislumbro tratar-se de questão diretamente relacionada à controvérsia objeto do agravo de instrumento em trâmite que, reputo, possui efeito suspensivo.

Desse modo prudente aguardar o julgamento definitivo do recurso para, só então, liberar o numerário já depositado, e quiçá autorizar que os próximos depósitos sejam feitos diretamente em conta de titularidade do credor.

Diante do exposto, **aguarde-se** o julgamento do mérito do agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174, devendo as Recuperandas manter a regularidade dos depósitos semanais.

Intimem o Banco Topázio S/A, as Recuperandas e os credores, por seus advogados, e o administrador judicial por telefone ou *whatsapp*.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Senador Canedo-GO, 22 de setembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48